

Diário n. 437 de 17 de Março de 2011

**CADERNO 1 - ADMINISTRATIVO > MINISTÉRIO PÚBLICO >
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > SECRETARIA GERAL**

ATO CONJUNTO Nº 001/2011

Dispõe sobre o lançamento, no SIMP - Sistema Integrado de Informações do Ministério Público, de dados atinentes aos Conselhos e Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso XLIV do art. 15, incisos XI e XXI, do art. 29, e inciso XXI do art. 145 da Lei Complementar Estadual nº 11/96, considerando:

- a atribuição do Ministério Público em fiscalizar o devido funcionamento dos Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e atuar em conjunto com esses órgãos, conforme artigo 201 da Lei nº 8.069/90;
- a importância de fortalecer os conselhos supracitados como órgãos do sistema de garantia de direitos infanto-juvenis;
- a obrigação do Ministério Público de fiscalizar os Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme determina o § 4º do art. 260 da Lei nº 8.069/90;
- a prioridade absoluta que deve ser dispensada à infância e à adolescência, conforme os artigos 227 da Constituição da República e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a necessidade de sistematizar informações acerca dos referidos órgãos e dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente para a elaboração do Plano de Ações do NAIC – Núcleo de Apoio para Implementação e Fortalecimento dos Conselhos Tutelares e Fundos e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVEM

Art. 1º Os Promotores de Justiça que atuam na área da infância e adolescência deverão lançar informações referentes aos Conselhos Tutelares, Conselhos e Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dos municípios sob sua responsabilidade, seja os da comarca de sua titularidade, seja os daquelas em que atuam como substitutos, por meio do Sistema Integrado de Informações do Ministério Público - SIMP, módulo NAIC, impreterivelmente, até o dia 10 de março de cada ano subsequente ao período de referência.

Parágrafo único: As informações referentes ao ano de 2010 deverão,

excepcionalmente, ser lançadas até o dia 20 de abril de 2011.

Art. 2º O módulo SIMP/NAIC possuirá as seguintes características mínimas:

I. o registro de informações relativas à estrutura e ao funcionamento dos Conselhos Tutelares de cada município;

II. o registro de informações relativas à estrutura e ao funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente de cada município;

III. o registro de informações relativas à existência e ao funcionamento dos Fundos Municipais da Criança e do Adolescente de cada município.

Parágrafo único - Os dados relativos aos lançamentos de que trata este Ato Conjunto serão armazenados no SIMP e servirão para a extração de relatórios que subsidiarão o Procurador-Geral, a Corregedoria-Geral, o NAIC e os demais órgãos deste Ministério Público.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto neste Ato Conjunto, os Promotores de Justiça são responsáveis pela veracidade e consistência das informações que lhes cabem lançar, no prazo estabelecido, a partir de inspeções *in loco* e levantamentos realizados junto às respectivas Prefeituras dos municípios sob sua circunscrição.

§ 1º A Promotoria de Justiça que não possuir acesso ao SIMP deverá proceder ao lançamento das informações de que trata este Ato Conjunto na Promotoria de Justiça Regional de sua vinculação.

§ 2º As Promotorias de Justiça Regionais adotarão as providências necessárias para viabilizar o lançamento das informações referentes às Promotorias de Justiça citadas no parágrafo anterior, comunicando ao NAIC os procedimentos adotados.

§ 3º Caberá ao NAIC prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários para o cumprimento do disposto neste Ato Conjunto.

Art. 4º Decorridos trinta dias do lançamento das informações de que trata este Ato Conjunto, o NAIC apresentará relatório consolidado sobre a situação dos conselhos tutelares e conselhos e fundos municipais dos direitos da criança e do adolescente relativas a todos os municípios do Estado da Bahia, bem como sugerirá aos órgãos de execução ações e estratégias com o propósito de fomentar a atuação e a uniformizar posturas.

Art. 5º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 15 de março de 2011.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

Procurador-Geral de Justiça

ADIVALDO GUIMARÃES CIDADE

Corregedor-Geral